PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/2021.

Considerando que:

a) A COVID-19 têm trazido diversos riscos à vida da população brasileira, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença;
b) Houve aumento significativo na ocupação de leitos clínicos e de UTI para pacientes acometidos pela COVID-19 em todo o Estado da Bahia e, em especial, na Capital baiana;
c) O Município de Salvador determinou *lockdown* entre os dias 26/02/2021 a 02/03/2021, com o fechamento de todas as atividades não-essenciais;
d) A despeito da redução das atividades profissionais e sociais em Salvador, existe número significativo de munícipes que utilizam do transporte público, especialmente para a locomoção ao trabalho;
e) Dentre as medidas sanitárias melhor recomendadas para o combate ao COVID-19 está o distanciamento social e a não-aglomeração, que são difíceis de serem alcançadas no uso do transporte público;
f) O Município de Salvador, ao regulamentar o toque de recolher e o *lockdown* previu para o fechamento das atividades não-essenciais, um escalonamento de horários, para evitar aglomerações no uso do transporte público e circulação de pessoas na volta para a casa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que determine, na retomada das atividades sociais e profissionais em Salvador, o escalonamento de horários, não só para o fechamento, mas também para a sua reabertura, a fim de evitar aglomerações no uso do transporte público e circulação de pessoas nos itinerários de ida e volta de suas casas.

Salvador, 1º de março de 2021.

MARTA RODRIGUES